



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Lei nº 1235/2025

SÚMULA: Altera o artigo 8º da Lei Municipal nº 547/2010, que: Dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Nova Santa Bárbara, Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 8º da Lei Municipal nº 547/2010, que: Dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Nova Santa Bárbara, Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“ DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

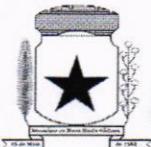
Art. 8º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, órgão consultivo, com a incumbência de assessorar o Poder Executivo na execução desta Lei, com competência para apreciar e opinar sobre a concessão dos incentivos, para empresas a serem beneficiadas.

§ 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Nova Santa Bárbara formado por 06 (seis) membros, e terá a seguinte composição:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo;

II – 02 (dois) representantes do Setor do Comércio ou Indústria;

III – 02 (dois) representantes de Entidades não governamentais;



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

§ 2º - O Poder Legislativo poderá dentro de sua função institucional, promover o acompanhamento das reuniões e deliberações do Conselho;

§ 3º - O presidente, do Conselho será escolhido por meio de voto direto e aberto do grupo participante, entre os membros da sociedade civil;

§ 4º - O cargo de presidente será exercido sem nenhum tipo de remuneração;

§ 5º - A função de conselheiro terá caráter cívico, gratuito e constituirá serviço público relevante.

§ 6º - O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução;

§ 7º - As reuniões do Conselho deverão ser registradas em atas próprias, lavrada por 01 (um) secretário executivo, escolhido pelo Conselho;

§ 8º - As decisões serão tomadas por maioria de votos e seus atos ficarão registrados nos autos do processo de requerimento. A deliberação que aprovar o processo de requerimento será publicada no órgão de imprensa oficial do município."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 8º da Lei nº 547/2010.

Nova Santa Bárbara, 15 de abril de 2025.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal